

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE
“EMBAIXADOR DA EPALE – ELECTRONIC PLATFORM FOR ADULT LEARNING IN EUROPE” 2020

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que regerão o contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, cujo objeto é a aquisição de serviços para Desenvolvimento da Atividade de “*Embaixador da EPALE – Electronic Platform for Adult Learning in Europe*”, sem subordinação hierárquica/funcional, observando as “Especificações” que constituem o Anexo I a este Caderno de Encargos, que dele é parte integrante.

Cláusula 2.^a

Lotes

1. O desenvolvimento da atividade referida na Cláusula 1.^a será efetuado em diversos contextos, tendo por objetivo públicos-alvo diferentes, de modo a atingir o maior e mais diversificado número de destinatários.
2. Para o efeito do número anterior, este procedimento será adjudicado em 6 (seis) lotes diferentes, embora com objeto semelhante, conforme a atividade e o meio de atuação de cada um, conforme identificado no Anexo II deste Caderno de Encargos, que dele é parte integrante.
3. Para efeitos de apresentação de proposta, e tendo em conta que cada lote respeita a um público-alvo diferente, cada convidado só poderá responder ao lote ao qual for convidado (consultar convite), conforme identificados no Anexo II, fazendo expressa referência ao lote a que responde na proposta apresentada.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. Será celebrado um contrato por cada um dos lotes que venha a ser adjudicado.
2. Cada contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada, que deverá conter os preços especificados dos trabalhos enunciados na cláusula 1.^a deste Caderno de Encargos e que o adjudicatário deverá concretamente executar;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução contratual

1. Os serviços referidos na Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos deverão ser assegurados até ao dia 15 de dezembro do presente ano, data limite em que os adjudicatários devem apresentar à entidade contratante o relatório sobre as atividades desenvolvidas.
2. Em caso de incumprimento do prazo a que se refere a presente Cláusula, os adjudicatários incorrem na sanção prevista na Cláusula 13.ª deste Caderno de Encargos.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do seu objeto, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto dos Contratos a celebrar, enunciados na Cláusula 1.ª e no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aqui previstas, o contraente público está disposto a pagar para a totalidade dos 6 (seis) lotes um preço base de € 18.000,00 (dezoito mil euros).
2. O preço base que o contraente público está disposto a pagar por cada lote é de € 3.000,00 (três mil euros), sendo excluídas as propostas que apresentem um preço base por lote superior a este valor.
3. Aos valores anteriormente referidos acresce o montante devido pelo Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), calculado à taxa legal em vigor, quando aplicável.
4. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo eventuais direitos de autor sobre o material produzido no âmbito do contrato.
5. Não há lugar a revisão ou atualização do preço, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público nos termos da Cláusula 5.^a serão pagas em 2 (duas) prestações, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que respeita:
 - a) 1.^a Prestação – correspondente a 40% do preço a pagar, após entrega do plano de trabalho e sua validação pelo contraente público;
 - b) 2.^a Prestação – correspondente a 60% do preço a pagar, após realização de todas as atividades e validação final, pelo contraente público, do serviço prestado nos termos das Cláusulas 1.^a e 2.^a do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, que dele são parte integrante.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, outros direitos de propriedade intelectual, licenças ou direitos de imagem, bem como a obtenção das autorizações necessárias para o efeito.
2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer licenças, direitos de patente, de conceção, de projetos, de marcas ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, de imagem ou afins, respeitantes aos serviços objeto do contrato, nomeadamente programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados, cuja decisão de utilização tenha sido da exclusiva responsabilidade do mesmo.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante o contraente público, resultante de violação dos direitos e licenças referidos nos números anteriores, adotando este o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
4. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao contraente público e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude a presente cláusula, devendo indemnizar o contraente público de todas as despesas que este, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que o mesmo tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.^a**Acompanhamento da execução do contrato**

1. O adjudicatário deve designar os respetivos representantes perante o contraente público, em número não superior a 2 (dois), para efeitos de acompanhamento da execução do Contrato a celebrar.
2. O Contraente Público designa como gestor do contrato Cristina Pereira, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 9.^a**Aceitação dos serviços**

1. A aceitação dos serviços é efetuada pelo contraente público, pressupondo uma análise com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos quanto ao objeto do contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. O contraente público só pode recusar a aceitação dos serviços com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso da execução do trabalho, face às exigências legais ou às características, especificações e requisitos formais do objeto do contrato, devendo os termos do incumprimento ser expressamente explicitados por escrito e notificados ao adjudicatário.

Cláusula 10.^a**Direito de auditoria e informação**

1. O contraente público tem o direito a supervisionar os produtos resultantes da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, auditando o cumprimento dos requisitos legais, tecnológicos e de segurança.
2. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
3. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões com o contraente público ou com outras entidades que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

Cláusula 11.^a**Dever de sigilo e proteção de dados**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar e no âmbito dos serviços prestados.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros,

nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato a celebrar.

3. O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, designadamente o disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril, e o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais a que tiver acesso por força da execução do contrato, estendendo-se esta obrigação a todos os seus colaboradores ou terceiros envolvidos nas tarefas inerentes à boa execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário apenas pode ceder a sua posição contratual ou subcontratar prestações que integrem o objeto do contrato mediante prévia autorização do contraente público, nos termos e com os limites dos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. A subcontratação não exime o adjudicatário de qualquer uma das suas obrigações perante o contraente público ou da responsabilidade por prejuízos a este provocados, ainda que decorrentes de atos praticados pelos respetivos subcontratados.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário deve atuar como único e exclusivo interlocutor com o contraente público durante toda a execução do contrato, independentemente da relação comercial, operacional ou outra que tenha com entidades terceiras.
4. O contraente público pode, se tal se afigurar relevante, solicitar ao adjudicatário informações complementares ou documentação relacionada com a entidade a quem este pretenda ceder a sua posição contratual ou subcontratar.

Cláusula 13.^a

Sanções contratuais

1. Em caso de incumprimento do prazo de execução do contrato, fixado no n.º I da Cláusula 4.^a deste Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, é devida uma sanção, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço contratual.
2. A sanção prevista na presente Cláusula não obsta a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Resolução contratual

1. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, designadamente nas situações a que se referem os artigos 333.º a 335.º do CCP, o contraente público pode ainda resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
 - b) Se ocorrer caso de força maior, nos termos da cláusula seguinte, impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pelo contraente público, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 5 (cinco) dias relativamente aos prazos aplicáveis e/ou o fundamento invocado não constitua força maior;
 - c) Se, por força da modificação, redução ou supressão das linhas programáticas ou de política educativa e de formação profissional em que se sustenta a ação objeto do contrato, deixar de haver interesse por parte do contraente público na continuidade do contrato.
2. A resolução do contrato ao abrigo dos números anteriores é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do adjudicatário, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. São consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por uma das partes, que, cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como associações ou grupos de sociedades suas subcontratadas;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
 - f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. Quando considere verificar-se um caso de força maior, quem a invoca deve comunicar à contraparte a ocorrência da situação, no prazo de 3 (três) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos.

Cláusula 16.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento àquele de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º I, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 17.^a**Litígios**

Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 18.^a**Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 19.^a**Comunicações e notificações**

1. Salvo nos casos em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes, no âmbito da execução do contrato, efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do CCP.
2. As partes consignarão no contrato os contactos e respetivos representantes, para efeitos do n.º 3 do artigo 468.º do CCP, ou o modo de os indicar posteriormente.
3. Em caso de mudança de contacto ou de representante as partes indicam os novos elementos através dos endereços eletrónicos elencados nos termos do número anterior ou dos que os tenham substituído.
4. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas constantes da identificação das partes no contrato.
5. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.
6. Em caso de mudança de domicílio do adjudicatário, este comunica ao contraente público a nova morada por carta registada com aviso de receção.
7. Em caso de mudança de domicílio do contraente público, este publicita no seu *site* institucional, no endereço eletrónico <http://www.anqep.gov.pt/>.
8. A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 20.^a

Alterações ao contrato

As alterações ao contrato são sempre reduzidas a escrito e assinadas pelas partes.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato será regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 22.^a

Entrada em vigor

O contrato entrará em vigor na data da sua celebração.

Aprovado

O Conselho Diretivo

A Presidente

Filipa Henriques de Jesus

A Vogal

Ana Cláudia Valente

A Vogal

Alexandra Figueiredo

ANEXO I

Especificações da prestação de serviços de Embaixador da EPALE enquanto entidade promotora e organizadora de atividades e estudos para a valorização do capital humano

I. Objetivos prioritários do Projeto “EPALE” em Portugal

O *Grant Agreement*) n.º 2018-2354/001-001 que visa implementar atividades, em colaboração com o *Central Support Service* (CSS) da EPALE, que permitam alcançar os objetivos estabelecidos a nível central para a EPALE, está em vigor para os anos de 2019 e 2020.

Tendo em conta que o número de utilizadores portugueses ultrapassou as expectativas relativamente ao número de inscritos, mas se continua longe da meta da participação/utilização regular, em 2020 a prioridade continua a ser o desenvolvimento de atividades que visem um incremento efetivo na participação ativa na Plataforma por parte dos utilizadores portugueses:

- Publicação regular de recursos;
- Divulgação regular de eventos;
- Contributos sobre os temas mensais;
- Criação de blogues para discussões temáticas no âmbito da Educação e Formação de Adultos (EFA) em Portugal;
- Tradução para EN de conteúdos portugueses relevantes para o contexto europeu

II. Atividades

Para a prossecução dos objetivos e metas estabelecidos para cada Workpackage (WP), o Embaixador deve:

WP I – Promotion of the platform, recruitment and engagement of users

I. Divulgar os objetivos e funcionalidades da EPALE:

- a. junto dos profissionais de educação/formação de adultos e respetivas instituições, em todos os eventos em que participe e/ou organize, sejam presenciais ou online;
- b. Na sua rede de contactos na área da educação e formação de adultos.

2. Preparar as ações de dinamização e divulgação da plataforma EPALE, quer presenciais quer online, sempre que a sua participação seja relevante ou solicitada, em conjunto com os técnicos da ANQEP, I.P.

WP 2 – Contribution to the content of the platform

1. Divulgar junto da sua rede de contactos o calendário temático da EPALE;
2. Publicar, na EPALE, pelo menos:
 - a. Um evento;
 - b. Um blogue;
 - c. Um artigono âmbito da sua área específica de atuação.
3. Publicar, na EPALE, recursos relevantes e atuais para a EFA em Portugal, contribuindo para os temas que, pela sua relevância e atualidade, se mostrem fundamentais para os profissionais da EFA.
4. Apresentar ao NSS propostas de conteúdos relevantes e atuais para a EFA formal, não formal e informal, na Europa, para tradução de PT para EN.

WP 4 – Animating online communities and interactive/social sections of the EPALE

1. Participar nas discussões *online* propostas pelo CSS, através de publicação de conteúdo e/ou intervenção no dia da discussão;
2. Participar nas discussões online, propostas por NSS, que pela sua atualidade e relevância na sua área de atuação justifiquem a sua intervenção;
3. Formalizar convites a outros profissionais e entidades de educação e formação de adultos, para participação nas discussões *online* do calendário temático, através de publicação de conteúdo e/ou intervenção no dia da discussão;
4. Propor conteúdo para discussão, em PT, que pode abordar o foco temático do período, e convidar profissionais de EFA a participarem, utilizando a funcionalidade Blogue ou Comunidade de Prática.

III. Metodologia

Tendo em conta os objetivos e atividades enunciados, cabe ao Embaixador definir um Plano de Trabalho que responda aos objetivos e metas estabelecidos, tendo em consideração:

1. A programação temática, os temas e subtemas da EPALE;
2. A atividade que o Embaixador regularmente desenvolve no âmbito da sua atividade;
3. O(s) subsetor(es) específico(s) da área da educação e formação de adultos no(s) qual(uais) trabalha e os vários públicos-alvo da sua atuação.

O Plano de Trabalho a definir pelo Embaixador deverá ser construído de modo a ser efetivada a primeira prestação. Os contactos regulares deverão ser feitos por via eletrónica (correio eletrónico ou videoconferência).

Não obstante possam ocorrer, ao longo do período contratual, vários momentos de articulação sobre matérias específicas, estabelecem-se dois momentos obrigatórios de comunicação, a realizar:

1. Durante o segundo mês após a assinatura do contrato;
2. Durante o mês de dezembro, em data a determinar pelo NSS Portugal.

IV. Relatório Final

Decorrente das atividades levadas a cabo no cumprimento do Plano de Trabalho, cabe ao Embaixador elaborar um Relatório Final que contenha:

1. Sumário executivo sobre as atividades desenvolvidas;
2. Descrição sucinta das várias atividades desenvolvidas, por Work Package;
3. Evidências documentais das atividades desenvolvidas;
4. Análise SWOT

V. Informação disponível

Para o desenvolvimento da atividade de Embaixador da EPALE deverá ser tida em conta a informação relativa à Plataforma EPALE e a disponibilizada pela ANQEP.

VI. Duração da contratação

O serviço a contratualizar tem início no ato de assinatura do contrato e tem o seu término a 15 de dezembro de 2020.

ANEXO II

Lotes

- **Lote 1** – Embaixador da EPALE, na qualidade de entidade formadora com participação em redes nacionais e internacionais no âmbito da aprendizagem ao longo da vida;
- **Lote 2** – Embaixador da EPALE, na qualidade de entidade do ensino superior com atividade reconhecida na investigação no âmbito da inovação e diversidade na educação e formação de adultos;
- **Lote 3** – Embaixador da EPALE, na qualidade de especialista em promoção da qualificação da população ativa, em contexto territorial;
- **Lote 4** – Embaixador da EPALE, na qualidade de entidade de investigação/estudos, na área das tecnologias educativas, em especial dos adultos /investigador na área e concetor na área das tecnologias educativas, em especial dos adultos;
- **Lote 5** – Embaixador da EPALE, na qualidade de entidade promotora de formação de adultos, não formal e informal;
- **Lote 6** – Embaixador da EPALE, na qualidade de entidade do ensino superior com atividade reconhecida em projetos de educação da população adulta, no contexto de intervenção comunitária.